

CIRCULAR Nº 09 /2015

São Paulo, 22 de Janeiro de 2015.

DESTAQUES DAS MUDANÇAS NA VERSÃO 3.10 DA NF-e

NOTA TÉCNICA 2013/005

Prezado Cliente,

A versão 3.10 do XML trás diversas mudanças no projeto da NF-e, **estas mudanças entraram em vigor a partir de 01/04/2015**. Abaixo estão listadas as principais mudanças documentadas nesta versão relacionadas com o leiaute da NF-e:

INDICADOR DE PRESENÇA

Será necessário indicar a presença do comprador no estabelecimento comercial no momento da compra, as opções aceitas pela NF-e são:

- 0 – Não se aplica (será utilizado na emissão das notas especiais);
- 1 – Operação presencial;
- 2 – Operação não presencial, pela Internet;
- 3 – Operação não presencial, teleatendimento;
- 9 – Operação não presencial, outros.

NOTA FISCAL DE DEVOUÇÃO OU RETORNO

Será necessário vincular uma nota de origem nos movimentos de devolução de compra e/ou venda. Este vínculo será exigido para determinadas CFOP's e não permitido para as demais. A relação de CFOP's consideradas como devolução pela Sefaz pode ser consultada no anexo XI da NT 2013/005.

INDICADOR POR ITEM O PERCENTUAL DEVOLVIDO

Nas devoluções, será necessário indicar quanto está sendo devolvido de cada item percentualmente.

NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE CFOP's DO GRUPO DE DEVOUÇÃO PARA A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE ESTORNO

A instrução dada pela Sefaz era para que fosse utilizado CFOP's de devolução nas notas de estorno, representando assim que é uma operação inversa. A partir da versão 3.10 existe uma validação que impede o uso das CFOP's do grupo de devolução em notas que não tem a finalidade de devolução e este

é o caso da nota de estorno, que possui finalidade ajuste.

DOWNLOAD DO ARQUIVO XML. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS AUTORIZADAS

Será possível que o emitente informe na própria NF-e o CNPJ e/ou CPF que terão permissão para fazer download do XML no site da Sefaz.

Atualmente, na Consulta Pública da NF-e, tanto o destinatário quanto o próprio emitente podem efetuar o download do XML da NF-e, desde que identificados com seu certificado digital (conforme critério da SEFAZ). O mesmo se aplica ao transportador citado na NF-e.

Foi criado um novo grupo de informações para que a empresa emitente possa indicar outras pessoas autorizadas a obter o download do arquivo XML da NF-e. Nesta alternativa, a empresa emitente poderá indicar o seu Contador, outras pessoas envolvidas no transporte da mercadoria, etc.

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES (DRAWBACK).

Na emissão de notas com os CFOP's 3127, 3211, 7127 e 7211 passa a ser obrigatória a informação do ato concessório de drawback.

EXPORTAÇÕES INDIRETAS, ENVIAR DADOS DA NOTA RECEBIDA PARA EXPORTAÇÃO.

Nas exportações indiretas (CFOP's 3.503 e 7.501), além de enviar o ato concessório de drawback, deve ser enviado o número do registro de exportação, chave de acesso da NF-e recebida p/exportação e quantidade do item exportado (quantidade do item do pedido).

IMPORTAÇÕES SERÁ NECESSÁRIO INFORMAR A VIA DE TRANSPORTE E O TIPO DE INTERMÉDIO.

Passa a enviar a via de transporte (marítima, fluvial, entre outras) e o tipo de intermédio quanto à importação (por conta própria, por conta e ordem ou por encomenda). Se a importação for por conta e ordem ou encomenda, será necessário informar o adquirente.

DOCCIN Consultoria Integral de Negócios